



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se da concessão do serviço de transporte urbano no município de Pirassununga-SP.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUILOMETRAGEM MENSAL | VALOR UNITÁRIO |
|------|--------------------|-------------------|----------------------|----------------|
| 01 | Tarifa operacional | KM | 63.078 | R\$ 6,41 |

1.2 Do prazo da concessão: O prazo inicial da concessão é de 15 (quinze) anos, prorrogável por mais 15 (quinze) anos, de forma automática, desde que as obrigações contratuais tenham sido cumpridas e os serviços prestados sejam considerados satisfatórios.

1.3 O valor da concessão total é de R\$ 87.348.000,00 (Oitenta e Sete Milhões, Trezentos e Quarenta e Oito Mil Reais), conforme custos unitários apostos na tabela.

1.4. Do subsídio 1: O valor do subsídio estimado para o exercício de 2024, digo os cinco meses restante, sendo valor mensal de R\$15.000,00, totalizando R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), conforme dispõe a tabela Anexo I.VI., do Projeto Básico. FICHA: 922

1.5. Do subsídio 2: O valor do subsídio estimado anual será de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), conforme dispõe a tabela Anexo I.VI., do Projeto Básico. FICHA: 922

2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Relativos à Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital, considerando como parcela de maior relevância os serviços de transporte coletivo de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado de fretamento contínuo, que tenham sido prestados com a utilização de frota total de 13 (treze) ônibus, transportando 37.875 passageiros em média por mês e com 31.527 quilômetros percorridos em média por mês, correspondentes a 50% do total estimado para esta contratação, de acordo com a Súmula 24 do TCESP.

Relativos à Qualificação Econômico – Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) O balanço será aferido através dos seguintes índices:

- **Índice de Liquidez Seca = (Ativo Circulante – Estoques) / (Passivo Circulante) > ou = 1**
- **Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) > ou = 1**
- **Índice de Solvência Geral = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) > ou = 1**

c) Comprovação de patrimônio líquido, até a data de entrega dos Envelopes, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do **investimento** correspondente ao período de 12 (doze) meses. (Súmula 37 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

- Servidor que agendará a visita técnica: Carlos Eduardo Alves de Souza, (19) 9.9995-6554, seguranca@pirassununga.sp.gov.br;

- Servidor que será o gestor do contrato: Carlos Eduardo Alves de Souza, Secretário de Segurança Pública, CPF: 274.527.448-10;

5-MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

Do prazo da concessão:

O prazo inicial da concessão é de **15 (quinze) anos, prorrogável por mais 15**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

(quinze) anos, de forma automática, desde que as obrigações contratuais tenham sido cumpridas e os serviços prestados sejam considerados satisfatórios.

A prorrogação do contrato acarretará para a Concessionária custos, proporcionalmente ao prazo contratual, nas mesmas condições da proposta vencedora da licitação, desde que mantida a equação econômico-financeira do contrato de concessão.

Caso a Concessionária não tenha interesse na prorrogação da concessão, deverá manifestar sua vontade em até 12 (doze) meses antes da data de encerramento do prazo contratual original.

6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O objeto da concessão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto da concessão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.2.1 O fiscal anotar no protocolado todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.2.2 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.3 A concessionária deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da concessionária poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.4 A concessionária deverá, no que couber, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

6.1.5 A concessionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da má execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6 Somente a concessionária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput)

6.1.6.1 A inadimplência da concessionária em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da concessionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.9 Após a assinatura do termo de contrato, o órgão convocará o representante da concessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

7.1 A concessionária será selecionada por meio da realização de procedimento de licitatório, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da Concessionária, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

fornecimento similares, dentre outros.

7.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9 O critério de julgamento das propostas será o de menor valor da Tarifa.

8-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1. Ficha Orçamentaria da Secretaria Municipal de Segurança Pública – 19.01.00 – 26.453.8001.2-822 – 3.3.90.45 – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.000. Conforme dispõe Lei nº 173/2024 de inclusão da ação nº 2822 - Subsídio do Transporte Público, sendo os valores complementares a título de subsídio visando à modicidade tarifária, considerando-se os termos do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 12.587/2012.

CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CPF: 274.452.448-10